

x

Lei nº 145, de 5 de abril de
1.961

“ Altera padrões de vencimen-
tos dos funcionários da
Prefeitura Municipal e dá
outras providências ”

A Câmara municipal de Inhumas, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir do dia 1º de janeiro de 1961, os padrões de vencimentos do quadro único do funcionalista da Prefeitura municipal de Inhumas, obedecerão a seguinte escala de valores.

In - 1	Cr\$ 5.120,00
In - 2	Cr\$ 5.320,00
In - 3	Cr\$ 5.520,00
In - 4	Cr\$ 5.720,00
In - 5	Cr\$ 5.920,00
In - 6	Cr\$ 6.120,00
In - 7	Cr\$ 6.320,00
In - 8	Cr\$ 6.520,00
In - 9	Cr\$ 6.720,00
In - 10	Cr\$ 6.920,00
In - 11	Cr\$ 7.120,00
In - 12	Cr\$ 7.320,00
In - 13	Cr\$ 7.520,00
In - 14	Cr\$ 7.720,00
In - 15	Cr\$ 7.920,00
In - 16	Cr\$ 8.120,00
In - 17	Cr\$ 8.320,00
In - 18	Cr\$ 8.520,00
In - 19	Cr\$ 8.720,00
In - 20	Cr\$ 8.920,00
In - 21	Cr\$ 9.120,00
In - 22	Cr\$ 9.320,00
In - 23	Cr\$ 9.520,00

In-24	G\$ 9.720,00
In-25	G\$ 9.920,00
In-26	G\$ 10.120,00
In-27	G\$ 10.320,00
In-28	G\$ 10.520,00
In-29	G\$ 10.720,00
In-30	G\$ 11.120,00

Art. 2º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no momento oportuno, um crédito especial, na quantia de cento e oitenta e oito mil e cento e sessenta cruziros (G\$ 188.160,00) com anulação de real economia verificada nas verbas do Orçamento vigente, para fazer face as despesas do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas, 5 de abril de 1961, 30º da independência política do Município

ass) Francisco Crataque -
Lice - Prefeito, com exercício na Prefeitura.

ass) Almiria Cornélio Brom
secretária